



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **41/2010**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **29/12/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor unitário da cópia xerografada: R\$ **0,15 (quinze centavos)** – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

---

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, endereço ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **41/2010**

**PROCESSO Nº 23000.014232/2010-21**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem de servidores, deslocados, no interesse da Administração, para exercício no MEC, com mudança de domicílio em caráter permanente - exercício de 2011.

**ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A e B)  
II – Minuta de Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS CONDIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010**

**PROCESSO Nº 23000.014232/2010-21**

O Ministério da Educação, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, Lei nº 11.442, de 05.01.2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 29/12/2010**

**HORÁRIO: 9h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem de servidores, deslocados, no interesse da Administração, para exercício no MEC, com mudança de domicílio em caráter permanente - exercício de 2011.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A e B)**
- b) **Minuta de Contrato – Anexo II**

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**2.1.2** Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

**2.1.2.1** **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

**2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

**2.2.1** Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

**2.2.2** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

**2.2.3** Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.4** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**2.2.5** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.2.6** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

## **5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 A partir das **9h** do dia **29/12/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **41/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 29/12/2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

**5.4.1** Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de formação de preços, **ENCARTE A** do Termo, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive marca, deverá ser enviada **no mesmo dia até as 15h** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances. O envio da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, de que trata o ENCARTE A deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do *e-mail* institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
  - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) Indicação do percentual do seguro incidente sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, que não poderá ser superior a 1% (um por cento)

5.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.

**5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até as 15h, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro, via chat comprasnet, por meio do fax (0XX61) 2022-7041 ou via e-mail institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, para o seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

## **7. DA DESCONEXÃO**

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

**8.5.1** É facultado ao licitante cotar todos ou somente um item definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração



de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

**8.7.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**8.8.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**8.8.2** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

### 9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua**

**expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

#### **9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- b) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.
- c) Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. (Lei nº 11.442, de 05.01.2007)
- d) Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprovem existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C), e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC). (Lei nº 11.442, de 05.01.2007)

#### **9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:**

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação; que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

**9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.**

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05), ou utilizar do Acórdão nº 1.201/2006-TCU-Plenário).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do *e-mail* ([cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)), a fim de agilizar as respostas.

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do *e-mail* [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na [Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h.](#)

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência ocorrerão à conta do Programa de Trabalho/PRTES 001710, fonte 0100, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento de 2011.

### **15. DAS CONDIÇÕES / ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Vide disposição contida nos subitens **4 e 11** do Termo de Referência, Anexo I.

### **16. DO CONTRATO**

16.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será até 31.12.2011 a contar da data de sua assinatura, necessários para o cumprimento do objeto, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração,

que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.5 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

16.6 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.7 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.8 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

16.9 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.10 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.11 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

## **17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, emitido pelo representante do MEC, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

17.2 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.4A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato/Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.



18.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora no percentual estabelecido no subitem 17.2.2 do Termo de Referência, Anexo I, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço - OS do item objeto do Pregão Eletrônico, ou , por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item adjudicado, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

18.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3º andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, email: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), em Brasília DF, por intermédio da CGRL.

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **20. DO FORO**

20.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 16 de dezembro de 2010.

**Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(ENCARTES A e B)**

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem de servidores, deslocados, no interesse da Administração, para exercício no MEC, com mudança de domicílio em caráter permanente - exercício de 2011.

**1.2** - São partes integrantes deste Termo de Referência:

**1.2.1** - Encarte "A" – Planilha de Formação de Preços;

**1.2.2** - Encarte "B" – Modelo de Autorização de Serviços.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A contratação de serviços, objeto deste Termo de Referência, é de natureza não continuada e visa a atender às demandas apresentadas em função do deslocamento de ocupantes de cargo públicos, efetivos ou não, que passarem a ter exercício neste Ministério, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos preceituados pelos artigos 36, 37 e 53 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, e pelo artigo 9º do Decreto nº 4.004/2001.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A contratação em tela se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 01, de 19 de

janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

#### **4. DAS CONDIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da Autorização de Serviços encaminhada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos à empresa contratada, de acordo com o quadro abaixo:

<i>Item</i>	<i>Distância KM</i>	<i>Distância Estimada por ano</i>	<i>Unidade de Cotação</i>	<i>Prazo Entrega</i>
<i>01</i>	<i>51 a 1000</i>	<i>6.000 KM</i>	<i>R\$/(m<sup>3</sup> x Km)</i>	<i>8 (oito dias)</i>
<i>02</i>	<i>1001 a 2000</i>	<i>15.000 KM</i>	<i>R\$/(m<sup>3</sup> x Km)</i>	<i>10 (dez dias)</i>
<i>03</i>	<i>2001 a 3000</i>	<i>24.000 KM</i>	<i>R\$/(m<sup>3</sup> x Km)</i>	<i>12 (doze dias)</i>
<i>04</i>	<i>Acima de 3000</i>	<i>16.000 KM</i>	<i>R\$/(m<sup>3</sup> x Km)</i>	<i>15 (quinze dias)</i>

**4.2** - A Coordenação Geral de Recursos Logísticos, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**4.3** - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da empresa.

**4.4** - A empresa deverá combinar com o servidor interessado a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após solicitação formal do Fiscal do Contrato ou o seu substituto.

**4.5** - Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

**4.6** - A taxa de seguro poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado.

**4.7** - No preço cotado, já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – Na cotação dos preços, será considerada, para os serviços a serem executados, proposta constando preços unitários R\$/(m<sup>3</sup> x Km) por Km rodado por m<sup>3</sup> (cubagem) para os itens propostos, cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributos, seguro, mão-de-obra, desmontagem, apanha, transporte, entrega, montagem *ad valorem*, conhecimento de embarque), bem como as demais despesas que, direta ou indiretamente, venham a incidir no preço objeto deste Termo de Referência.

**5.2** A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte “A”.

**5.3** Será considerada mais vantajosa a proposta da empresa que oferecer menor preço **por item**.

**5.4** A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

5.4.1 ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;

5.4.2 especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;

5.4.3 fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

**5.5** A proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

**5.6** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2011, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Dar integral cumprimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2** - Acatar todas as orientações do setor competente do Ministério da Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.3** - Dar ciência ao Fiscal de Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.4** - Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

**7.5** - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.

**7.6** - Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

**7.7** - Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

**7.8** - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.

**7.9** - Combinar antecipadamente com o servidor interessado a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços para o transporte.

**7.10** - Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte (subitem 6.9), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;

**7.12** - Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado e dos fiscais da CONTRATADA, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor do MEC.

**7.13** - Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da CONTRATADA, seguindo, fielmente, o constante na Autorização de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

**7.14** - Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

**7.15** - Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

**7.16** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

**7.17** - Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do contrato.

**7.18** - Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**7.19** - Executar os serviços, fielmente, consoante Autorização de Serviços emitido por meio de ofício ou via correio-eletrônico pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do MEC.

**7.20** - Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, preferencialmente, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em



kilômetro (km), confeccionada a partir de dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT);

**7.21** - Para Trechos Rodoviários não contemplados na tabela do DNIT, utilizar-se-ão como referência os dados do Guia Quatro Rodas Estradas, Editora Abril, edição atualizada;

**7.22** – Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

**7.23** – Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**7.24** – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1** - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

**8.1.1-** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

**8.1.2-** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;

**8.1.3** - responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**8.1.4** - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**8.1.5** - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

da adjudicação deste Termo de Referência;

**8.1.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;

**8.2** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**9.1.1** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

**9.1.2** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

**9.1.4** é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**10.2** – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**10.3** – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**10.4** – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**10.5** - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**10.6** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**10.7** – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**10.8** – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

**10.9** - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

**11.1.1** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados após a conformidade dos serviços.

**11.1.2** - Recusar, ou mandar refazer os serviços, caso não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas dos serviços refeitos ou recusados.

**11.2** - A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** - As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as

quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**12.2** - Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

**12.3** - Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

### **13. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

**13.1** – A estimativa de preço dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato da SAA/SE/MEC.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** –Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**14.2** O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data da sua assinatura.

### **15. GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

### **16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o

caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

**16.1.1** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**16.2** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**16.3** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**16.4** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**16.4.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**16.4.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.5** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1** Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas neste Termo, em Edital/Contrato, observado o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

**17.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

**17.1.1** apresentar documentação falsa;

**17.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.5** fizer declaração falsa;

**17.1.6** cometer fraude fiscal.

**17.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**17.2.1** advertência;

**17.2.2** multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**17.3** Para efeito de aplicação de multas compensatórias, às infrações expressas nas Tabelas 2, são atribuídos graus definidos na Tabela 1. abaixo. A tabela 3 define percentual sobre o valor do Contrato.

<b>Tabela 1</b>	
<b>GRAU CORRESPONDÊNCIA</b>	
01	0,2% por dia sobre o valor da Autorização de Serviços
02	0,4% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
03	0,8% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
04	1,0% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
05	1,2% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
06	1,4% por dia sobre o valor Autorização de Serviços

<b>Tabela 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano aos bens transportados.	06
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo,	01

	mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
06	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
07	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
08	utilizar veículo, na execução dos serviços, com características conforme exigido no Termo de Referência, por ocorrência	04
09	cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência	05

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Percentual Sobre Valor mensal do Contrato
08	Não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, não previstos nesta tabela de multas e nas situações "a" e "b" do subitem 17.2.2, por item e por ocorrência.	0,2%
09	Não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, não previstos nesta tabela de multas e nas situações "a" e "b" do subitem 17.2.2, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,3%

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**18.2** A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**18.3** A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

**18.4** Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;



**18.5** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), subsidiadas pela área técnica;

**18.6** A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de novembro de 2010.

---

**Itamá Rodrigues Silva Filho**  
Assessor de Gabinete - CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à GAB/CGRL/SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de novembro de 2010.

---

**Robson Pereira Batista**  
Coordenador de Administração e Serviços - Substituto  
CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de novembro de 2010.

---

**Cláudio Martins Neiva Monteiro**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos  
CGRL/SAA/SE/MEC

Aprovo, conforme disposto no Artigo 7º, parágrafo 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93.  
Encaminhe-se à Coordenação Geral de Compras e Contratos para os procedimentos subsequentes.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de novembro de 2010.

---

**Valeria Grilanda Rodrigues Paiva**  
Subsecretária de Assuntos Administrativos – SAA/SE/MEC

## Encarte "A"

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	UNIDADE COTAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	DISTÂNCIA ESTIMADA Km	A DISTÂNCIA VEZES CUBAGEM M <sup>3</sup> X Km	B VALOR UNITÁRIO MÁXIMO A PAGAR R\$/(M <sup>3</sup> x Km)	A x B VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	51 a 1.000	R\$ / (m <sup>3</sup> x km)	8 (oito) dias	6.000 KM	30.054,80	R\$ 0,25	<b>R\$ 7.513,70</b>
02	1.001 a 2.000	R\$ / (m <sup>3</sup> x km)	10 (dez) dias	15.000 KM	130.645,00	R\$ 0,21	<b>R\$ 27.435,45</b>
03	2.001 a 3.000	R\$ / (m <sup>3</sup> x km)	12 (doze) dias	24.000 KM	231.035,37	R\$ 0,19	<b>R\$ 43.896,72</b>
04	Acima de 3.000	R\$ / (m <sup>3</sup> x km)	15 (quinze) dias	16.000 KM	111.314,06	R\$ 0,18	<b>R\$ 20.036,53</b>

Obs.: \* Na cotação dos preços, será considerada, para os serviços a serem executados, proposta constando preços unitários por Km rodado por m<sup>3</sup> para os itens propostos, cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributo, seguro, mão-de-obra, desmontagem, apanha, transporte, entrega, montagem ad valorem, conhecimento de embarque, bem como as demais despesas que, direta ou indiretamente, venham a incidir no preço objeto deste Termo de Referência.

\* A proponente vencedora da fase de lances deverá preencher apenas o campo valor unitário da planilha (B) e Valor Total do item (A x B).

Quanto a forma de cotação e cadastramento das propostas no COMPRASNET, os fornecedores deverão cadastrar suas propostas e efetuar os respectivos lances para os itens aos quais concorrem no valor global

Portanto, será vencedor o que ofertar o menor valor global do item, tendo em vista tratar-se serviço, devendo compor a planilha com o valor unitário do R\$ / (m<sup>3</sup> x Km).

As proponentes interessadas deverão preencher o campo quantidade quando do cadastro de suas propostas no COMPRASNET o quantitativo de 1 serviço conforme [exemplo](#) abaixo:

ITEM	QTDE	UND	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	R\$ 7.513,70	R\$ 7.513,70
2	1	Serviço	R\$ 27.435,45	R\$ 27.435,45
3	1	Serviço	R\$ 43.896,72	R\$ 43.896,72
4	1	Serviço	R\$ 20.036,53	R\$ 20.036,53

Quantitativo divergente do estabelecido ensejará desclassificação da proposta, devendo apresentar ao final da fase competitiva planilha discriminativa, inclusive com o valor unitário do R\$ / (m<sup>3</sup> x Km), observando o teto máximo a pagar:

## ENCARTE "B"

### MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Sistema de Administração de Transporte Requisição de Transporte

<b>Requisição nº</b>	<b>Órgão Solicitante</b>	<b>Data da Realização do Serviço</b>
<b>Usuário</b>	<b>CPF</b>	<b>Telefone</b>

#### Especificação Detalhada dos Serviços

--

<b>Credenciado Solicitante</b>	<b>CPF</b>	<b>Telefone</b>

#### Veículo

<i>Modelo</i>	<i>Placa</i>

Marcar "X", conforme serviço executado:

<i>Item</i>	<i>Cubagem medida M<sup>3</sup></i>	<i>Distância Percorrida KM</i>	<i>Unidade de Cotação</i>	<i>Valor do R\$/(M<sup>3</sup> x km)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
01			R\$/(m <sup>3</sup> x Km)		
02			R\$/(m <sup>3</sup> x Km)		
03			R\$/(m <sup>3</sup> x Km)		
04			R\$/(m <sup>3</sup> x Km)		

**Autorizador do Serviço de Transporte**

--

Local/Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Motorista**

--

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

Aos **DD** dias do mês de **MMMM** do ano de **AAAA**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral **NOME COMPLETO**, Nacionalidade, Estado Civil, RG nº NNN.NNN, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF/MF nº NNN.NNN.NNN-DV, residente e domiciliado em **Endereço de Domicílio**, nomeado pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **NN.NNN.NNN/0001-DV**, sediada no **ENDEREÇO COMPLETO/CIDADE/UF**, neste ato representada por seu(a) Cargo do Representante o(a) Senhor(a) **NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em endereço do domicílio, portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX, expedida pelo órgão expedidor e do CPF nº NNN.NNN.NNN-DV, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XX/AAAA**, Processo nº **23000.014232/2010-21**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 11.442, de 5 de janeiro 2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual para remoção de mobiliário em geral e bagagem de servidores, deslocados no interesse da Administração, para exercício no MEC,

com mudança de domicílio em caráter permanente - exercício de 2011, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/AAAA** e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido no quadro abaixo, contado a partir da entrega da Autorização de Serviços encaminhada por servidor da **CONTRATANTE** à empresa **CONTRATADA** e de acordo com o item 4 do Termo de Referência.

Item	Distância KM	Distância Estimada por ano	Unidade de Cotação	Prazo Entrega
01	51 a 1000	6.000 KM	M <sup>3</sup> / KM	8 (oito dias)
02	1001 a 2000	15.000 KM	M <sup>3</sup> / KM	10 (dez dias)
03	2001 a 3000	24.000 KM	M <sup>3</sup> / KM	12 (doze dias)
04	Acima de 3000	16.000 KM	M <sup>3</sup> / KM	15 (quinze dias)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da empresa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

1. proporcionar todas as facilidades para que **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto do presente contrato;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato;
3. fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
5. fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
6. rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
7. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato;
9. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
10. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
11. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
12. efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às condições estabelecidas neste contrato;
2. acatar todas as orientações do setor competente da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
3. dar ciência ao Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
4. obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
5. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
6. fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
7. fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado;
8. fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem

e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;

9. combinar, antecipadamente com o servidor interessado, a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços para o transporte;
10. comunicar, por escrito à **CONTRATANTE**, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte (subitem 9), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;
11. embalar, adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados e desembalá-los no destino na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor da **CONTRATANTE**;
12. efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento, no mínimo, de 2 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, seguindo, fielmente, o constante na Autorização de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
13. reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue;
14. manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
15. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar, durante a execução dos serviços, aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
16. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato;
17. manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
18. executar, fielmente, os serviços consoante Autorização de Serviços, emitido por meio de ofício ou via correio-eletrônico pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
19. utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, preferencialmente, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em quilômetros (km), confeccionada a partir de dados do Departamento

Nacional de Infra-estrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT);

20. para Trechos Rodoviários não contemplados na tabela do DNIT, utilizar-se-ão como referência os dados do Guia Quatro Rodas Estradas, Editora Abril, edição atualizada;
21. substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
22. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
23. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
24. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
25. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
26. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
27. responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente contrato;
28. a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
29. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



30. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
31. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em **R\$ X.XXX,XX(X reais)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 001710, Fonte de Recursos 0100000, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº AAAANE900XXX**, em favor da **CONTRATADA**.

<b>ITEM</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>	<b>UNIDADE COTAÇÃO</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>DISTÂNCIA ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>
01	51 a 1.000	M <sup>3</sup> /KM	8 (oito) dias	6.000 KM	X,xx
02	1.001 a 2.000	M <sup>3</sup> /KM	10 (dez) dias	15.000 KM	X,xx
03	2.001 a 3.000	M <sup>3</sup> /KM	12 (doze) dias	24.000 KM	X,xx
04	Acima de 3.000	M <sup>3</sup> /KM	15 (quinze) dias	16.000 KM	X,xx

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente executados, por meio da Ordem de Serviço, devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
- b) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 706, de 09 de janeiro de 2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01 de agosto de 2000.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ X.XXX.XX (X reais), no prazo de cinco dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda,

para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE** especialmente designado, por Portaria, como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN nº 02 - SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços dar-se-á com o aceite do Fiscal do contrato na Ordem de serviço, o qual fará conferência do cumprimento integral de sua execução.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento dos serviços, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, as sanções previstas no Termo de referência e no edital, observado o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;

2. multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeito de aplicação de multas compensatórias, às infrações expressas na Tabela 2 são atribuídos graus definidos na Tabela 1 abaixo. A Tabela 3 define percentual sobre o valor do contrato.

<b>Tabela 1</b>	
<b>GRAU CORRESPONDÊNCIA</b>	
01	0,2% por dia sobre o valor da Autorização de Serviços
02	0,4% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
03	0,8% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
04	1,0% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
05	1,2% por dia sobre o valor Autorização de Serviços
06	1,4% por dia sobre o valor Autorização de Serviços

<b>Tabela 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano aos bens transportados.	06
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
06	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
07	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
08	utilizar veículo, na execução dos serviços, com características conforme exigido no Termo de Referência, por ocorrência	04
09	cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência	05

<b>Tabela 3</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>Percentual sobre valor</b>

		<b>mensal do contrato</b>
08	Não cumprir quaisquer dos itens deste contrato, não previstos nesta tabela de multas e nas situações “a” e “b” do subitem 2 da subcláusula segunda, por item e por ocorrência.	0,2%
09	Não cumprir quaisquer dos itens deste contrato, não previstos nesta tabela de multas e nas situações “a” e “b” do subitem 2 da subcláusula segunda, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,3%

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as situações da tabelas supracitadas, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**NOME**  
**CPF:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**